



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2012
DIRED / INEP**

PROCESSO Nº 23036.001302/2011-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender às necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), compreendendo: impressão monocromática e policromática em mídias impressas ou digital, acabamentos, manuseio e impressão com dados variáveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

PROCESSO N.º 23036.001302/2011-54

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13 de dezembro de 2011, do seu Diretor de Gestão e Planejamento, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço global que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MPOG nº 1/2010 e IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 08 de agosto de 2012

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender às necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), compreendendo: impressão monocromática e policromática em mídias impressas ou digital, acabamentos, manuseio e impressão com dados variáveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
- a) Anexo “I” – **Termo de Referência e seus anexos:**
 - Anexo I – Planilha de formação de preços
 - Anexo II – Termo de Vistoria de Serviços Gráficos
 - Anexo III – Modelo de Ordem de Serviços/Orçamento
 - b) Anexo “II” – **Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**
 - g) Anexo “III” – **Minuta de Contrato**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até às 10 horas do dia 08 de agosto de 2012**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.3 e 12.5.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos serviços/produtos oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, observado o disposto no art. 21 da IN/MPOG nº 02/2008;

7.9.2. Planilha de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência, Anexo “I” deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do e o preço global por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. As planilhas deverão contemplar custos reais. O pregoeiro poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta;

7.9.7. Ao apresentar a proposta final a licitante deverá preencher todas as tabelas, conforme Anexo I. Os quantitativos e serviços especificados constituem mera previsão, não sendo o INEP obrigado a realiza-los em sua totalidade, não cabendo a LICITANTE VENCEDORA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

7.9.8. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 08 de agosto de 2012, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 23/2012**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** incluindo todos os custos incidentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

11.1 Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta de preços e planilha de custos, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, readequadas à oferta vencedora, no prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis.

11.2 O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3 Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 11.1;

11.4 O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

12.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93. A comprovação dar-se-á mediante a constatação no(s) atestado(s) de execução de serviços de impressão policromática e monocromática;

12.5.2. Declaração de que caso seja declarada vencedora do certame licitatório disponibilizará equipamentos para a produção de impressão gráfica e de acabamento, necessários à perfeita execução dos serviços, conforme item 13 do Termo de Referência;

12.5.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5.4. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2009, constante no Anexo II deste Edital;

12.5.5. A empresa deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 5% do valor total da proposta vencedora

12.6. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, via fax. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco "M" Edifício Sede do Inep – DF, CEP: 70.340-909
Fones (61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249- e-mail: pregao@inep.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012 – DIRED/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.7. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.8. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

12.9. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.12. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.13. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empeno, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.14. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL.

13.1. A Contratada entregará ao Inep comprovante de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do objeto, ficando a assinatura do contrato condicionada à sua efetivação. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b)** Seguro-Garantia; ou
- c)** Fiança Bancária

13.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada desde já se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento de comunicação do Inep.

13.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Ajuste, ficando o Inep autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagar qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

13.4. Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato devidamente atualizado, o Inep exigirá complementação da garantia, nas mesmas condições supracitadas;

13.5 Este Ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Ajuste.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

14.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, em campo próprio do Sistema e fora dos respectivos prazos legais,

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Aquisição e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco "M" Edifício Sede do Inep, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente por demanda, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo representante da Administração, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao Sicafe;

16.2 Em caso de irregularidade junto ao Sicafe, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o Sicafe, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato, passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

16.3 A critério da Contratante, poderá ser utilizada a garantia contratual para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada;

16.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

16.5 Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, dentro do prazo estipulado neste termo, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

16.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês ou 6%a.a, calculados “pro rata diei”.

16.7 Qualquer dos documentos citados no caput que apresentar incorreção, será devolvido à empresa Contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida. Havendo necessidade de correção de qualquer documento do processo, ele poderá ser reapresentado imediatamente e a qualquer tempo após a correção para conferência e liberação do pagamento;

16.8 Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

$$I = \frac{TX}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.9 O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

16.10 A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

16.11 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

16.12 Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

16.12.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

16.13 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

16.14 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de inadimplência da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência e sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que seu ato ensejar,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

poder-se-ão aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I – Advertência por escrito. Sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa:

a) 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela Contratante;

b) 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior ao quantitativo contratado.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

17.3 As sanções previstas no Termo de Referência podem acumular-se até o limite de 30% (trinta por cento) e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17.4 Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da CONTRATADA constante no Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades previstas.

17.5 As sanções administrativas previstas no termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

17.6 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, a critério da Contratante.

17.7 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

17.8 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

17.10 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.11 No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

17.12 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

17.13 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

17.14 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

17.15 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.3 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

18.3.1 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

18.3.2 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

18.4 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. O presente objeto considera-se serviço continuado, no âmbito desse órgão, conforme definido na Portaria nº 067, de 23/03/2010, item 11.

18.5 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório observando o IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, no acumulado para o período respectivo.

18.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato do último reajuste.

18.7 Os reajustes poderão ser processados por meio de apostilamento nos termos do art. 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.

18.8 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

19. ESTIMATIVA DE CUSTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012.

19.2. O valor total dos serviços objeto do presente Termo de Referência está estimado em R\$ 1.905.066,16 (Um milhão, novecentos e cinco mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

20. DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São todas aquelas constantes do Termo de Referência e seus ANEXOS, partes integrantes deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

21. DA VISTORIA

21.1. O Inep disponibilizará às empresas interessadas modelos dos materiais que deverão ser impressos.

21.2. A empresa interessada poderá realizar vistoria antes da data prevista para abertura do pregão, de forma a proceder a verificação da qualidade e tipo de produtos que deverão ser impressos. Não serão aceitas, portanto, alegações posteriores de desconhecimento de qualquer natureza como justificativa para descumprimento das obrigações constantes do Termo de Referência a serem assumidas pela CONTRATADA.

21.3. O representante da empresa interessada, deverá comparecer ao Inep, localizado no Edifício Dario Macêdo – Assessoria Técnica de Publicações – SRTVS, Bloco M, Lote 12 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP:70340-909, nos horários de 9h30 às 11h30 e das 15h às 17h, com vistas à realização da vistoria. O agendamento da vistoria deverá ser feito pelo telefone 2022-3070, no horário comercial.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.4 É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.5 Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

20.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

20.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

20.10 A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

20.11 O serviço de impressão será realizado de forma fragmentada conforme demanda constante de cada Ordem de Serviço.

20.12 Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

20.13 As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Edital, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

20.14 A licitante vencedora será integralmente responsável pela prestação dos serviços, entrega dos produtos contratados rigorosamente de conformidade com todas as condições, quantidade, qualidade e prazos estipulados no Termo de Referência além de estar em condições de realizar os serviços especificados.

20.15 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente termo. A fusão, consórcio, cisão ou incorporação não serão admitidas para a boa execução do contrato a ser firmado. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho, nos termos do termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

20.16 Será de total responsabilidade da Contratada as despesas trabalhistas e decorrentes de eventuais ações quaisquer, em virtude ações/omissões do serviço objeto do contrato.

20.17 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

20.18 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 25 de julho de 2012.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios Substituto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIO
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender às necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), compreendendo: impressão monocromática e policromática em mídias impressas ou digital, acabamentos, manuseio e impressão com dados variáveis, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 O presente Termo de Referência é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I: Planilha de Formação de Preços;
- b) Anexo II: Termo de Vistoria dos Serviços Gráficos;
- d) Anexo III: Modelo de Ordem de Serviços.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 A modalidade de licitação para a contratação dos serviços objetos deste Termo de Referência, enquadra-se como “Pregão Eletrônico” conforme art. 2º da Lei 10.520/2002 e art. 4º do Decreto nº 5450/05 e por se tratar de serviços com especificações usualmente executados no mercado.

3.2 O Parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 estabelece a conceituação de bens e serviços comuns.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

4.1 O INEP está adequando seu modelo de contratação de serviços, separando todos os processos de acordo com suas especificidades técnicas.

4.1.1 O modelo proposto pelo INEP baseia-se:

- No planejamento da contratação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

- Na avaliação de qualidade dos serviços, através da definição clara e adequada.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na forma do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade de Pregão, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, IN 01/2010, IN 02/2008, Lei nº 8.078/90 e suas alterações e demais normas contidas neste Termo de Referência.

6. DO OBJETIVO

Atender as necessidades do Inep no que se refere a impressão monocromática e policromática em mídias impressas ou digital, acabamentos, manuseio, entrega e impressão com dados variáveis, de suas diversas publicações as quais incluem: livros, apostilas, livretos, folders, cartazes etc. (Anexo I).

7. DA JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), coordena – em todos os níveis e modalidades de ensino, exceto a pós-graduação – os sistemas e projetos nacionais de avaliação e organiza o sistema de informações e estatísticas educacionais.

As informações, as estatísticas e os estudos educacionais desenvolvidos pelo Inep subsidiam a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas educacionais do governo nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

A partir dos levantamentos estatísticos e das avaliações, o Inep também desenvolve e divulga estudos e pesquisas, promove encontros para capacitar avaliadores institucionais e discutir temas educacionais e subsidia também outras fontes de consulta sobre educação.

As pesquisas, estudos e avaliações, prevêm ainda a publicação de livros, periódicos, relatórios, cartilhas, enfim, a produção e distribuição de material gráfico, com o objetivo de tornar acessível aos gestores, professores, alunos e a comunidade em geral, as informações estatísticas e os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Instituto.

O Inep optou por realizar o processo licitatório para contratação de serviços gráficos, sem diferenciar os sistemas de impressão – Off-set e digital –, considerando a baixa estimativa de serviços de impressão digital, que não justifica duas contratações. Tal fato foi constatado na execução dos dois últimos contratos para impressão em que as empresas contratadas solicitaram cancelamento dos contratos em função do reduzido número de impressão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

Nos anos de 2010 e 2011 o Inep reduziu consideravelmente o quantitativo de material impresso, tal fato ocorreu em função da ampliação da utilização de mídia digital, contratação de empresa para organização de eventos e por último a reformulação da linha editorial do Inep.

A realização do pregão para a contratação desse serviço justifica-se pela necessidade de atender as demandas de impressão dos itens citados e também de material diverso utilizado nas atividades e capacitações que o Instituto realiza em cumprimento à sua missão. Com esse processo licitatório espera-se evitar os frequentes e descontinuados processos de contratação de serviços de impressão para atender demandas eventuais, reduzindo o tempo e o custo de vários processos de licitação.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** Os serviços constituem-se de impressão monocromática e policromática em mídias impressas ou gravação em mídia digital, incluindo as seguintes atividades:.
- a. Produção de provas gráficas;
 - b. Produção de fotolitos e/ou chapas;
 - c. Manuseio do material impresso;
 - d. Gerar, imprimir e etiquetar os materiais para postagem;
 - e. Empacotamento do material impresso para postagem;
 - f. Entrega;
 - g. Dados variáveis
- 8.2** O serviço de impressão deverá ser executado conforme as especificações, Anexo I e prazos do item 14.2. Os arquivos serão disponibilizados para a contratada por meio de mídia eletrônica, e-mail e Protocolo de Transferência de Arquivos (FTP).
- 8.3** O material a ser impresso, inclui, livros, coleções, blocos, apostilas, livretos, embalagem de Cd ou Dvd, formulário, folder, cartaz, marcadores, gravação de CD, revistas, certificados, caixa box, dados variáveis, etc (Anexo I).
- 8.4** Todo trabalho de impressão, acabamento e embalagem deverão ser produzidos com material de primeira qualidade e em maquinário apropriado.
- 8.5** Sempre que necessário, a empresa CONTRATADA reunir-se-á com a Assessoria Técnica de Publicações e com a Unidade do Inep responsável pelo serviço, para esclarecimentos sobre o trabalho. Estas reuniões serão agendadas pelo representante do Inep com antecedência mínima de 24 horas. As decisões resultantes destas reuniões serão registradas e repassadas a todos os participantes para evitar divergências futuras.
- 8.6** A CONTRATADA somente poderá imprimir os serviços depois receber da CONTRATANTE a prova digital assinada pela Unidade do Inep responsável pelo serviço.
- 8.7** A Assessoria Técnica de Publicações será responsável pelo recebimento e encaminhamento da prova digital ao setor demandante do trabalho e posterior devolução à empresa CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

- 8.8** Recebida a Ordem de Serviços (OS), os trabalhos deverão ser impressos de acordo com as provas e especificações estabelecidas pelo Inep de forma a manter uniformidade e qualidade exigidas.
- 8.9** Caso o serviço de impressão seja interrompido, a pedido do Inep, serão feitas na Solicitação de Serviço as anotações cabíveis, inclusive os motivos e o custo do trabalho, se houver sido iniciado o processo de impressão.
- 8.10** O Inep poderá recusar os serviços, com a indicação dos motivos, caso:
- a) efetuados em desacordo com a prova aprovada;
 - b) não guardem uniformidade com edições anteriores;
 - c) sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da solicitação de serviço;
- 8.11** No caso de serviços recusados, a Contratada deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o Inep.
- 8.13** A empresa deverá acondicionar as sobras dos produtos em caixa de papelão reciclado, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, para atender os critérios de sustentabilidade ambiental.

9. ACABAMENTO

- 9.1** Para a execução dos serviços de impressão a CONTRATADA deverá utilizar os diversos tipos de acabamentos, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Referência.

10. MANUSEIO, EMBALAGEM E ENTREGA

- 10.1** O manuseio envolve embalagem dos produtos, montagem de kits, empacotamento, etiquetagem, e entrega nas agências dos Correios ou em local indicado pelo Inep, ambos no DF.
- 10.2** O manuseio deverá ocorrer no material acima de 1.000 exemplares que serão postado nos Correios. Com exceção dos itens 14, 15, 35 e os itens de baixa tiragem que deverão ser entregues no Inep.
- 10.3** A embalagem shrink deverá ocorrer no material acima de 1.000 exemplares. Com exceção dos itens 14, 15, 35 que deverão ser entregues em caixa de papelão reciclado e do item 28 que conterà dados variáveis e deverá ser entregue empacotado em papel pardo. Os itens de baixa tiragem deverão ser entregues empacotados em papel pardo.
- 10.4** Para expedição do material impresso, a CONTRATADA deverá acondicionar os exemplares, conforme planilha de distribuição fornecida pelo Inep, em embalagem indicada na Ordem de Serviço. As embalagens a serem utilizadas serão: shrink, envelope pardo, papel pardo e caixa de papelão.
- 10.5** O material a ser entregue nos Correios, deverá ser embalado, lacrado e etiquetado, seguindo as exigências dos Correios, separados por faixa de CEP e entregues nas Agências dos Correios indicadas pelo Inep. Após a postagem, a empresa contratada ou representante do Inep deverá entregar o comprovante de entrega das publicações na Unidade do Inep.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

- 10.6** As embalagens e material necessário para o manuseio serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 10.7** Os custos de postagem serão de responsabilidade do Inep.
- 10.8** As sobras dos exemplares deverão ser entregues na Assessoria Técnica de Publicações ou em local informado no DF, acondicionados em caixas de papelão, atendendo o disposto no item 8.13..
- 10.9** As etiquetas para postagem do material impresso serão fornecidas e impressas pela CONTRATADA, conforme planilha de distribuição fornecido pelo INEP.
- 10.10** Fica a cargo da CONTRATADA a despesa com o transporte das provas gráficas e de todo material impresso finalizado.

11. DOS INSUMOS GRÁFICOS

- 11.1** Todos os insumos gráficos, consumíveis, suprimentos e o necessário para execução dos serviços constantes no item 8.1 deste Termo de Referência serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses produtos.

12. DA VISTORIA

- 12.1** O Inep disponibilizará às empresas interessadas modelos dos materiais que deverão ser impressos.
- 12.2** A empresa interessada poderá realizar vistoria antes da data prevista para abertura do pregão, de forma a proceder a verificação da qualidade e tipo de produtos que deverão ser impressos. Não serão aceitas, portanto, alegações posteriores de desconhecimento de qualquer natureza como justificativa para descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência a serem assumidas pela CONTRATADA.
- 12.3** O representante da empresa interessada, deverá comparecer ao Inep, localizado no Edifício Dario Macêdo – Assessoria Técnica de Publicações – SRTVS, Bloco M, Lote 12 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70340-909, nos horários de 9h30 às 11h30 e das 15h às 17h, com vistas à realização da vistoria. O agendamento da vistoria deverá ser feito pelo telefone 2022-3070, no horário comercial.

13. DA INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

- 13.1** A empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de material de consumo, de aplicativos, de equipamentos e de mão de obra especializada, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 13.2** O Inep se reserva o direito de designar um Técnico para, quando da assinatura do contrato, verificar *In loco* a disponibilidade dos equipamentos e as condições das instalações da empresa, conforme previsto neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 14.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviços que serão emitidas para cada demanda, conforme estabelece o item 14.3.
- 14.2** O prazo para execução dos serviços inclui impressão, acabamento, empacotamento, manuseio e entrega do material nas Agências dos Correios ou em local indicado pelo Inep.
- 14.3** Os prazos de execução, deverão ser considerados conforme a tabela abaixo. Para os serviços que necessitarem de provas gráficas, o prazo será contado após a aprovação da prova gráfica final. Os serviços rotineiros, a partir do recebimento da OS e dos arquivos.

Prazos de execução dos Serviços	
Qtde tiragem	Prazo de Entrega
Prova digital	2 dias úteis
Até 999	2 dias úteis
De 1000 a 9.999	10 dias úteis
De 10.000 a 30.000	18 dias úteis

- 14.4** Os serviços serão demandados pelas Unidades do Inep, através da emissão de Ordem de Serviço que realizarão o recebimento e a conferência do material impresso.
- 14.5** O Inep indicará à CONTRATADA o local de entrega dos produtos no DF, que deverá fazê-lo mediante assinatura do recibo de entrega, a ser assinado, por extenso, pelo recebedor.
- 14.6** Ao receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá certificar-se de que esta foi corretamente preenchida, pois o pagamento do serviço não será efetuado se o documento apresentar preenchimento incompleto ou rasuras.
- 14.7** Os serviços de impressão serão executados pela empresa CONTRATADA, que deverá atender a todas exigências previstas neste Termo de Referência, estar localizada preferencialmente no Distrito Federal ou na Região do Entorno, de forma a reduzir gastos com viagens de técnicos do Inep para o acompanhamento dos serviços, dado que se trata de serviços prestados de forma continuada e com prazos de execução curtos.

15. DO RECEBIMENTO

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

- 15.1** Recebimento Provisório – o material será recebido provisoriamente pela Unidade responsável pelo trabalho, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

15.2 Recebimento Definitivo - o material será recebido definitivamente pelo executor técnico do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da pertinente aceitação pela Unidade responsável.

A verificação da qualidade será realizada pela Assessoria Técnica de Publicações sendo a quantidade pela Unidade responsável pelo trabalho, através dos recibos de postagem e de entrega.

15.3 Aos servidores responsáveis pelo recebimento cabe o direito de recusar o material em todo ou em parte, que não corresponda aos critérios mencionados neste Termo de Referência.

15.4 A empresa contratada deverá refazer o material que não esteja em conformidade, mediante notificação que lhe for entregue oficialmente, na qual constará o prazo em que a substituição deverá ocorrer.

16. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.2 Todos os serviços serão solicitados por Ordens de Serviço numeradas sequencialmente e assinadas pelo responsável.

17. DA ESTIMATIVA DE IMPRESSÃO

17.1 A estimativa foi baseada em levantamento realizado nas Unidades do Inep, para o ano de 2012, conforme Anexo I.

17.2 O quantitativo estimado para impressão policromática e monocromática não constitui garantia de faturamento e nem gera obrigação da Contratante em utilizar em sua totalidade, o qual se dará por apuração de serviço executado, conforme Ordens de Serviço.

18. DA VIGÊNCIA

18.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. O presente objeto considera-se serviço continuado, no âmbito desse órgão, conforme definido na Portaria nº 067, de 23/03/2010, item 11.

19. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 Os serviços serão faturados mensalmente, de acordo com os detalhamentos, especificações e condições constantes das Ordens de Serviços executadas, cujos produtos tenham sido recebidos e aceitos pelo Inep.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

- 19.1.2** Na apresentação da fatura deverão estar anexadas cópias das ordens de serviços.
- 19.1.3** Não poderão ser cobrados serviços ainda não concluídos ou sem aprovação do representante do Inep.
- 19.1.4** O Inep não aceitará o faturamento de serviços relativos a:
- a) serviços cuja execução não tenha sido autorizada previamente, via ordem de serviço;
 - b) serviço executado pela CONTRATADA em desacordo com as especificações técnicas indicadas na Ordem de Serviço;
 - c) serviços que não estejam enquadrados nos padrões de qualidade, definidos pelo Inep, quanto à impressão e acabamento;
 - d) eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre estes e as Ordens de Serviço emitidas, até a completa apuração dos fatos, se for o caso;
 - e) serviços recusados conforme item 8.9.

20. DA FORMAÇÃO DO PREÇO:

- 20.1** Ao apresentar a proposta final a licitante deverá preencher todas as tabelas, conforme Anexo I. Os quantitativos e serviços especificados constituem mera previsão, não sendo o INEP obrigado a realizá-los em sua totalidade, não cabendo a LICITANTE VENCEDORA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- 20.2** O serviço de impressão será realizado de forma fragmentada conforme demanda constante de cada Ordem de Serviço.
- 20.3** A adjudicação será feita pelo menor preço global.

21. DO JULGAMENTO

- 21.1** A fim de proporcionar o ganho de escala, de acordo com a quantidade demandada de cada serviço, o critério de avaliação utilizará as seguintes diretrizes:
- 21.1.1** Foi definido como critério de julgamento o menor preço global, ou seja, o somatório dos valores totais de todos os itens. Com intuito de evitar a formação de jogo de planilhas, as empresas deverão respeitar os valores máximos estimados para os itens contidos nas Planilhas, conforme Anexo I. O descumprimento do disposto neste subitem ensejará a desclassificação da proposta.

22. DO SIGILO E DA SEGURANÇA

- 22.1** A CONTRATADA deverá manter sigilo e segurança quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados em meio magnético, e em qualquer material manipulado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

para a realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.553/02.

- 22.2** Eventuais trabalhos que envolvam documentos com grau de sigilo serão informados antecipadamente pelo Inep à CONTRATADA e poderão ser acompanhados durante toda a sua execução por servidores indicados pelo Inep.
- 22.3** Os serviços de impressão não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentadora nas dependências da CONTRATADA.
- 22.4** A CONTRATADA permitirá ao Inep efetuar vistoria nos ambientes onde são executados os serviços, para verificar o cumprimento das exigências de sigilo e de segurança definidas na Ordem de Serviço.
- 22.5** Exceto quando houver prévia e expressa autorização do Inep, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, material produzido em decorrência do Contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.
- 22.6** Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou decisão judicial, a fornecer à autoridade competente informações sobre o conteúdo de material impresso ou em fase de impressão, deverá notificar prontamente o Inep para a adoção das medidas cabíveis.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 23.1** Independentemente dos sistemas de acompanhamento e supervisão das atividades sob a responsabilidade da CONTRATADA, o INEP através de suas Unidades, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante e um substituto de cada área, como executores técnicos devidamente credenciados, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, cabendo-lhes o recebimento e “atesto”. A verificação da **conformidade do material entregue com as especificações constantes no Termo de Referência** será de responsabilidade da Assessoria Técnica de Publicações, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA.
- 23.2** As irregularidades detectadas pela fiscalização do Inep, atendendo à Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, conforme artigos 31 a 36 e anexo IV, serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção.
- 23.3** A fiscalização exercida pelo Inep por meio do executor técnico não implica co-responsabilidade deste ou do Instituto, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao Inep ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo na execução do ajuste.
- 23.4** O executor técnico anotará em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte a ser CONTRATADA, bem como as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23.5 Depois da entrega do material impresso pela CONTRATADA, caberá ao executor técnico o “atesto” dos serviços prestados e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

24. SANÇÕES E PENALIDADES

24.1 Em caso de inadimplência da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência e sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que seu ato ensejar, poder-se-ão aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I - Advertência por escrito. Sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa

- a) 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- b) 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior ao quantitativo contratado;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.2 As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

24.3 As sanções previstas neste Termo de Referência podem acumular-se até o limite de 30% (trinta por cento) e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

- 24.4** Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da CONTRATADA constante deste Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades previstas.
- 24.5** As sanções administrativas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 24.6** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, a critério da Contratante.
- 24.7** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação.

25. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

25.1 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

25.1.1 A habilitação técnica da empresa licitante estará condicionada ao pleno atendimento das seguintes exigências/condições:

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de **atestado (s) de capacidade técnica**, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93. A comprovação dar-se-á mediante a constatação no(s) atestado(s) de execução de serviços de impressão policromática e monocromática.
- b)** Declaração de que caso seja declarada vencedora do certame licitatório disponibilizará equipamentos para a produção de impressão gráfica e de acabamento, necessários à perfeita execução dos serviços, conforme item 13 do presente Termo de Referência.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao Inep a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 26.2** Não transferir a outrem, a execução dos serviços.
- 26.3** Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao Inep, devidamente capacitado para a coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

- 26.4** Dispor de mão de obra qualificada sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Inep, necessária à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste, incluindo custo de insalubridade.
- 26.5** Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente causar ou provocar ao Inep e a terceiros.
- 26.6** Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviços emitida pelo Inep, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Inep.
- 26.7** Garantir que todo e qualquer trabalho produzido pela empresa, em decorrência do contrato, seja de uso exclusivo do Inep, não podendo ser disponibilizado a terceiros.
- 26.8** Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.

27. OBRIGAÇÕES DO INEP:

- 27.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste Termo.
- 27.2** Nomear executores técnicos, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 27.3** Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com as informações necessárias para execução dos serviços.
- 27.4** Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para o Inep, tantas vezes quanto necessárias, quando não atenderem as especificações estipuladas.
- 27.5** Receber e aprovar os serviços.
- 27.6** Na hipótese de rejeição dos serviços, o Inep deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão.
- 27.7** Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e o prazo estabelecido, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 27.8** Verificar a regularidade junto ao Sicaf antes de cada pagamento.
- 27.9** Designar um Técnico para vistoria dos equipamentos e do local de funcionamento na empresa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 28.1** O pagamento será efetuado mensalmente por demanda, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo representante da Administração, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao Sicafe.
- 28.2** Em caso de irregularidade junto ao Sicafe, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o Sicafe, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato, passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 28.3** A critério da Contratante, poderá ser utilizada a garantia contratual para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 28.4** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.
- 28.5** Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, dentro do prazo estipulado neste termo, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 28.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês ou 6%a.a , calculados “pro rata die”.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.1** A despesa decorrente dos serviços objeto deste Termo, correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012.

30. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 30.1** O proponente que ofertar o menor preço global deverá apresentar proposta datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo seu representante legal;
- 30.2** Nos preços apresentados para realização dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

com mão-de-obra, auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, material de consumo, material de acabamento e de embalagem, equipamentos, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, assim como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.

31. CONDIÇÕES GERAIS

31.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente termo. A fusão, consórcio, cisão ou incorporação não serão admitidas para a boa execução do contrato a ser firmado. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho, nos termos do termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

31.2 Garantia - A Contratada entregará ao Inep comprovante de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do objeto, ficando a assinatura do contrato condicionada à sua efetivação. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

31.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

31.2.2. Seguro-Garantia; ou

31.2.3. Fiança Bancária.

31.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada desde já se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento de comunicação do Inep.

31.4 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Ajuste, ficando o Inep autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagar qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

31.5 Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato devidamente atualizado, o Inep exigirá complementação da garantia, nas mesmas condições supracitadas.

31.6 Este Ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Ajuste.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

32. REAJUSTE DOS PREÇOS DO CONTRATO

- 32.1** A empresa contratada prestará serviço ao Inep, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 32.2** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório observando o IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado pela Fundação Getulio Vargas, no acumulado para o período respectivo.
- 32.3** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato do último reajuste.
- 32.4** Os reajustes poderão ser processados por meio de apostilamento nos termos do art. 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.

33. ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E CUSTOS

O valor total dos serviços objeto do presente Termo de Referência está estimado em R\$ 1.905.066,16 (Um milhão, novecentos e cinco mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Brasília-DF,

(Original assinado por: **Celi Rosália Soares de Melo**)

Assistente Técnico

Assessoria Técnica de Editoração e Publicação

(Original assinado por: **Josiane Cristina da Costa Silva**)

Assessora Técnica de Editoração e Publicação

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão e Planejamento para as providências cabíveis

Em,

(Original assinado por: **Ricardo Correa Gomes**)

Diretor da Diretoria de Estudos Educacionais – DIREDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

ANEXO I

Planilha de Formação de Preços

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TIRAGEM TOTAL	CAPA VALOR UNITÁRIO	MIOLO VALOR POR PÁGINA	CAIXA BOX VALOR POR PÁGINA	CD/DVD VALOR UNITÁRIO	ITEM VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM (REFERÊNCIA)
1	LIVRO Formato fechado: 16 x 23cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/4 cores Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 cor Nº página aproximado: 182 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 6.500	6.500					6,247	40.602,58
2	REVISTA (4 PUBLICAÇÕES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 20 x 26,5cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 240 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 3.000 por exemplar	12.000					6,939	83.268,60



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

3	REVISTA (4 PUBLICAÇÕES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 18 x 27cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 150 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 3.000 por exemplar	12.000					4,073	48.874,80
4	LIVRETO (2 EXEMPLARES) Formato fechado: 20,5 x 27,5cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g/Couchê fosco ou liso 170g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 40 Acabamento: lombada canoa, 2 grampos, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 1.000	2.000					4,420	8.840,00
5	LIVRO Formato fechado: 20,5 x 27,5cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 210 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 1.000	1.000					6,154	6.153,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

6	LIVRO + CD Formato fechado: 20 x 27,5cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 397 Gravação cd ou dvd, impressão rotulo direto na mídia ou rótulo adesivo Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca, faca especial Estimativa Tiragem: 1.000	1.000					30,875	30.875,05
7	FOLDER (5 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 21,0 x 21,0 cm Papel da capa: Cartão Triplex 170g/Couchê fosco ou liso 170g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 20 Acabamento: lombada canoa, grampo, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 600	3.000					3,014	9.041,10
8	FOLDER (10 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 21 x 23 cm Papel: Couche liso ou fosco 170g Cor: 4/4 Nº página aproximado: 8 Acabamento: lombada canoa, 2 grampo, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 500	5.000					1,910	9.550,00
9	FOLDER (5 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 29,7 x 21 cm Papel: Couche liso ou fosco Cor: 4/4 Nº página aproximado: 2 Acabamento: dobra, refilado	2.000					0,614	1.227,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

	Estimativa Tiragem: 400							
10	LIVRETO (2 VOLUMES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 20,5 x 27,5cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g//Couchê fosco ou liso 170g Cor: 4/4 Papel do miolo: offset 90g Cor: 4/4 Nº página aproximado: 50 Acabamento: canoa, grampeado, refilado, laminação fosca, verniz localizado Estimativa Tiragem: 4.000	4.000					4,472	17.886,40
11	COLEÇÃO (5 VOLUMES) Formato fechado: 17 x 24 cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 90g Cor: 4/4 Nºs páginas aproximado: 157, 249, 81, 78 e 108 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca, verniz localizado Formato aberto (aproximado) - Caixa Box: 31,5 x 33,5 cm Cor: 4/0 Papel caixa box: Cartão Triplex 300g Acabamento caixa Box: laminação fosca, faca de corte e vinco especial, corte, vinco e cola manual Estimativa Tiragem: 5.000	5.000					18,598	92.988,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

12	CD DA COLEÇÃO (1 CD/DVD) (GRAVAÇÃO/IMPRESSÃO LABEL OU RÓTULO ADESIVO/EMBALAGEM CD OU DVD) Embalagem: Formato aberto: 25,7x13,2 Cor: 4/4 Papel caixa Cd: Cartão Triplex 250g Acabamento caixa cd: laminação fosca, faca de corte e vinco especial, corte, vinco e cola manual Estimativa Tiragem: 5.000	5.000					3,443	17.215,00
13	LIVRO (2 VOLUMES INIDIVIDUAIS) Formato aberto e fechado: 21 x 29,7cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 100 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 5.000	10.000					5,930	59.295,50
14	LIVRETO (5 VOLUMES INIDIVIDUAIS) Formato fechado: 14,8 x 21,0 cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g/Couchê fosco ou liso 170g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 20 Acabamento: lombada canoa, refilado, grampeado Estimativa Tiragem: 1.000	5.000					0,950	4.750,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

15	LIVRO Formato fechado: 16 x 23cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 400 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 5.000	5.000					14,845	74.223,17
16	FOLDER (5 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 21 x 29,7cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g/Couchê fosco ou liso 170g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 5 Acabamento: lombada canoa, grampo, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 600	3.000					3,027	9.082,35
17	LIVROS (5 LIVROS INDIVIDUAIS) Formato fechado: 17,0x24,0 cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90 Cor: 4/4 Nº página aproximado: 300 por volume Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca, verniz localizado Estimativa Tiragem: 1.000	5.000					17,841	89.204,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

18	COLEÇÃO (5 VOLUMES) Formato fechado: 17,0 x 24,0 cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 4/4 cor Nº página aproximado: 300 por volume Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca, verniz localizado Formato aberto (aproximado) - Caixa Box: 49,2 x 36,0 cm Cor: 4/0 Pape caixa box: cartão Triplex 300g Acabamento caixa box: laminação fosca, faca de corte e vinco especial, corte, vinco e cola manual Estimativa Tiragem: 1.000	1.000					41,450	41.450,00
19	LIVRETO Formato fechado: 21 x 29,7cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g//Couchê fosco ou liso 170g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 40 Acabamento: lombada canoa, grampeado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 500	500					5,261	2.630,63
20	LIVRO Formato fechado: 20,5 x 27,5 cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 300 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 30.000	30.000					4,546	136.377,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

21	LIVRO (3 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 20,5 x 27,5 cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 150 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 1.000	3.000					14,491	43.474,40
22	LIVRO (3 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 20,5 x 27,5 cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 250 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 1.000	3.000					21,636	64.906,70
23	LIVRO (2 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 20,5 x 27,5 cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 200 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 1.500	3.000					15,279	45.836,50
24	RELATÓRIO Formato fechado: 21 x 29,7cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 85	10.000					5,051	50.512,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

	Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 10.000							
25	FOLDER (10 VOLUMES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 21 x 29,7cm Papel: offset 75, 90g Cor: 4/4 Nº página aproximado: 2 Acabamento: dobrado, refilado Estimativa Tiragem: 1.000	10.000					0,177	1.769,00
26	LIVRO Formato fechado: 21 x 29,7cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 490 Acabamento: lombada quadrada, colado, refilado, laminação fosca Estimativa Tiragem: 300	300					48,365	14.509,35
27	FORMULÁRIOS Formato fechado: 21 x 29,7cm Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 15 Acabamento: grampo, refilado Estimativa Tiragem: 8.000	8.000					0,744	5.951,47
28	APOSTILA (2 EXEMPLARES) Formato fechado: 21 x 29,7cm Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 2 Acabamento: grampo, refilado Estimativa Tiragem: 6.000	12.000					0,191	2.286,60



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

29	LIVRETO (7 LIVRETOS INDIVIDUAIS) Formato fechado: 21 x 29,7cm Papel da capa: Cartão Triplex 250g//Couchê fosco ou liso 170g Cor: 4/1 Papel do miolo: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 30 Acabamento: canoa, grampo, refilado Estimativa Tiragem: 100	700					5,098	3.568,32
30	APOSTILA (6 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 21 x 29,7cm Papel: offset 75, 90g Cor: 1/1 Nº página aproximado: 5 Acabamento: grampo, refilado Estimativa Tiragem: 500	3.000					0,569	1.708,20
31	FOLDERS (2 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 21 x 29,7cm Papel do miolo: Couche liso ou fosco 170g Cor: 4/4 Nº página aproximado: 4 Acabamento: canoa, refile Estimativa Tiragem: 500	1.000					1,100	1.100,00
32	BLOCOS (5 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 21 x2 9,7cm Cor: 1/0 Papel: offset 75, 90g Acabamento: blocado, refilado Estimativa Tiragem: 1000	5.000					0,446	2.231,00
33	FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO (2 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 210x297cm Cor: 4/0 Papel: Couche liso ou fosco 170g Acabamento: refilado, corte	1.000					0,988	987,63



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

	Estimativa Tiragem: 500							
34	CARTÃO VISITA (20 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 210x297cm Cor: 4/0 Papel: Couche liso ou fosco 240g Acabamento: refilado, corte Estimativa Tiragem: 100	2.000					0,603	1.206,00
35	CERTIFICADOS (5 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 21 x 29,7cm Cor: 4/0 Papel: Couche liso ou fosco 170g Acabamento: refilado Estimativa Tiragem: 1.000	5.000					0,520	2.600,83
36	CARTAZ (2 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 29,7 x 42 cm Cor: 4/0 Papel: Couche liso ou fosco 170g Acabamento: refilado Estimativa Tiragem: 500	1.000					1,283	1.282,50
37	MARCADOR (4 EXEMPLARES INDIVIDUAIS) Formato fechado: 29,7 x 42 cm Cor: 4/0 Papel: Couche liso ou fosco 170g Acabamento: refilado, corte Estimativa Tiragem: 500	2.000					1,123	2.245,93
VALOR GLOBAL		188.000						1.029.711,60



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

ANEXO II

**TERMO DE VISTORIA
DE SERVIÇOS GRÁFICOS**

Atesto que o representante abaixo identificado, expressamente autorizado e credenciado pela empresa interessada, compareceu nesta data ao local destinado à vistoria dos serviços gráficos a serem contratados, inteirando-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, além de todos os requisitos de qualidade esperados pela CONTRATADA, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

Nome da Empresa:

Telefones:

CNPJ/MF n°:

Nome do Representante:

Brasília-DF, .

Técnico do Inep



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS/ORÇAMENTO Nº								
Responsável pela Solicitação:							Prazo de Entrega:	
Unidade Requisitante:								
Título:								
Especificação do trabalho								
Nº Item	Tipo de Serviço	Formato	Papel	Cor	Acabamento	Tiragem	Vr. Unitário	Vr. Total
TOTAL GERAL:								
Manuseio:								
Observações:								



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 23/2012
DIRED/INEP**

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em-----de-----de-----

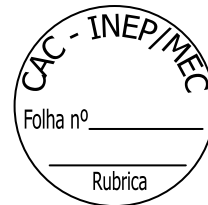
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



ANEXO III

MINUTA

PROCESSO N.º 23036.001302/2011-54
CONTRATO N.º **XX/2012.**

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E,
DE OUTRO, A EMPRESA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, INEP, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.001302/2011-54**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender às necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), compreendendo: impressão monocromática e policromática em mídias impressas

ou digital, acabamentos, manuseio e impressão com dados variáveis, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **23/2012** – DIRET/INEP, nos termos do Processo nº **23036.001302/2011-54**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de **XX de XXXXXXXX de 2012**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$** (.....).

Parágrafo Único – Os recursos para custear as despesas descritas no Termo de Referência correrão à conta de orçamento do INEP no exercício de 2012, Programa de Trabalho/PTRES nº 044027, 044031,044032, 044033, 044034 E 044035, Fonte de Recurso nº 0112, Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido emitida a Nota de **Empenho nº 2012NEXXXXXX, de XX/XX/XX** em favor da Contratada. Os recursos para os exercícios subsequentes correrão a conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento do serviço deverá ser de acordo com os itens 8, 9, 10 e 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá dispor de material de consumo, de aplicativos, de equipamentos e de mão de obra especializada, necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O Inep se reserva o direito de designar um Técnico para, quando da assinatura do contrato, verificar *In loco* a disponibilidade dos equipamentos e as condições das instalações da empresa, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviços que serão emitidas para cada demanda, conforme estabelece o item 14.3 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução dos serviços inclui impressão, acabamento, empacotamento, manuseio e entrega do material nas Agências dos Correios ou em local indicado pelo Inep;

Parágrafo Segundo - Os prazos de execução, deverão ser considerados conforme a tabela abaixo. Para os serviços que necessitarem de provas gráficas, o prazo será

contado após a aprovação da prova gráfica final. Os serviços rotineiros, a partir do recebimento da OS e dos arquivos:

Prazos de execução dos Serviços	
Qtde tiragem	Prazo de Entrega
Prova digital	2 dias úteis
Até 999	2 dias úteis
De 1000 a 9.999	10 dias úteis
De 10.000 a 30.000	18 dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão demandados pelas Unidades do Inep, através da emissão de Ordem de Serviço que realizarão o recebimento e a conferência do material impresso;

Parágrafo Quarto - O Inep indicará à CONTRATADA o local de entrega dos produtos no DF, que deverá fazê-lo mediante assinatura do recibo de entrega, a ser assinado, por extenso, pelo recebedor;

Parágrafo Quinto - Ao receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá certificar-se de que esta foi corretamente preenchida, pois o pagamento do serviço não será efetuado se o documento apresentar preenchimento incompleto ou rasuras;

Parágrafo Sexto - Os serviços de impressão serão executados pela empresa CONTRATADA, que deverá atender a todas exigências previstas neste Termo de Referência, estar localizada preferencialmente no Distrito Federal ou na Região do Entorno, de forma a reduzir gastos com viagens de técnicos do Inep para o acompanhamento dos serviços, dado que se trata de serviços prestados de forma continuada e com prazos de execução curtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

Parágrafo Primeiro - Recebimento Provisório – o material será recebido provisoriamente pela Unidade responsável pelo trabalho, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Recebimento Definitivo - o material será recebido definitivamente pelo executor técnico do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da pertinente aceitação pela Unidade responsável.



Parágrafo Terceiro - A verificação da qualidade será realizada pela Assessoria Técnica de Publicações sendo a quantidade pela Unidade responsável pelo trabalho, através dos recibos de postagem e de entrega;

Parágrafo Quarto - Aos servidores responsáveis pelo recebimento cabe o direito de recusar o material em todo ou em parte, que não corresponda aos critérios mencionados no Termo de Referência;

Parágrafo Quinto - A contratada deverá refazer o material que não esteja em conformidade, mediante notificação que lhe for entregue oficialmente, na qual constará o prazo em que a substituição deverá ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA DE IMPRESSÃO.

Todos os serviços serão solicitados pelas Unidade do Inep através de Ordem de Serviço numerada sequencialmente e assinada.

Parágrafo Primeiro - A estimativa foi baseada em levantamento realizado nas Unidades do Inep, para o ano de 2012, conforme Anexo I.

Parágrafo Segundo - O quantitativo estimado para impressão policromática e monocromática não constitui garantia de faturamento e nem gera obrigação da Contratante em utilizar em sua totalidade, o qual se dará por apuração de serviço executado, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. O presente objeto considera-se serviço continuado, no âmbito desse órgão, conforme definido na Portaria nº 067, de 23/03/2010, item 11.

CLÁUSULA DEZ – DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão faturados mensalmente, de acordo com os detalhamentos, especificações e condições constantes das Ordens de Serviços executadas, cujos produtos tenham sido recebidos e aceitos pelo Inep.

Parágrafo Primeiro - Na apresentação da fatura deverão estar anexadas cópias das ordens de serviços;

Parágrafo Segundo - Não poderão ser cobrados serviços ainda não concluídos ou sem aprovação do representante do Inep.

Parágrafo Terceiro - O Inep não aceitará o faturamento de serviços relativos a:

- a) serviços cuja execução não tenha sido autorizada previamente, via ordem de serviço;
- b) serviço executado pela CONTRATADA em desacordo com as especificações técnicas indicadas na Ordem de Serviço;
- c) serviços que não estejam enquadrados nos padrões de qualidade, definidos pelo Inep, quanto à impressão e acabamento;
- d) eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre estes e as Ordens de Serviço emitidas, até a completa apuração dos fatos, se for o caso;
- e) Serviços recusados conforme item 8.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE – DO SIGILO E DA SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá manter sigilo e segurança quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados em meio magnético, e em qualquer material manipulado para a realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.553/02.

Parágrafo Primeiro – Eventuais trabalhos que envolvam documentos com grau de sigilo serão informados antecipadamente pelo Inep à CONTRATADA e poderão ser acompanhados durante toda a sua execução por servidores indicados pelo Inep

Parágrafo Segundo – Os serviços de impressão não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentadora nas dependências da CONTRATADA

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA permitirá ao Inep efetuar vistoria nos ambientes onde são executados os serviços, para verificar o cumprimento das exigências de sigilo e de segurança definidas na ordem de serviço;

Parágrafo Quarto – Exceto quando houver prévia e expressa autorização do Inep, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, material produzido em decorrência do Contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa;

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou decisão judicial, a fornecer à autoridade competente informações sobre o conteúdo de material impresso ou em fase de impressão, deverá notificar prontamente o Inep para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente dos sistemas de acompanhamento e supervisão das atividades sob a responsabilidade da CONTRATADA, o INEP através de suas Unidades, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante e um substituto de cada área, como executores técnicos devidamente credenciados, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, cabendo-lhes o recebimento e “atesto”. A verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes no Termo de Referência será de



responsabilidade da Assessoria Técnica de Publicações, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro – As irregularidades detectadas pela fiscalização do Inep, atendendo à Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, conforme artigos 31 a 36 e anexo IV, serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção;

Parágrafo Segundo – A fiscalização exercida pelo Inep por meio do executor técnico não implica co-responsabilidade deste ou do Instituto, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao Inep ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo na execução do ajuste;

Parágrafo Terceiro – O executor técnico anotarà em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte a ser CONTRATADA, bem como as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

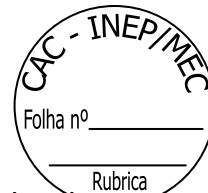
Parágrafo Quarto – Depois da entrega do material impresso pela CONTRATADA, caberá ao executor técnico o “atesto” dos serviços prestados e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao Inep a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Não transferir a outrem, a execução dos serviços.;
- c) Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao Inep, devidamente capacitado para a coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;
- d) Dispor de mão de obra qualificada sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Inep, necessária à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste, incluindo custo de insalubridade;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo



ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente causar ou provocar ao Inep e a terceiros;

- f) Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviços emitida pelo Inep, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Inep;
- g) Garantir que todo e qualquer trabalho produzido pela empresa, em decorrência do contrato, seja de uso exclusivo do Inep, não podendo ser disponibilizado a terceiros;
- h) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto do Termo.
- b) Nomear executores técnicos, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- c) Emitir ordem de serviço ou qualquer outro documento equivalente, com as informações necessárias para execução dos serviços.
- d) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para o Inep, tantas vezes quanto necessárias, quando não atenderem as especificações estipuladas;
- e) Receber e aprovar os serviços;
- f) Na hipótese de rejeição dos serviços, o Inep deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
- g) Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e o prazo estabelecido, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Verificar a regularidade junto ao Sicaf antes de cada pagamento
- i) Designar um Técnico para vistoria dos equipamentos e do local de funcionamento na empresa

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inadimplência da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial deste contrato e sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que seu ato ensejar, poder-se-ão aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I. Advertência por escrito. Sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II. Multa:

a) 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela Contratante;

b) 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior ao quantitativo contratado;

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Parágrafo Primeiro – As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no Termo de Referência podem acumular-se até o limite de 30% (trinta por cento) e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Terceiro – Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da CONTRATADA constante deste contrato na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades previstas;

Parágrafo Quarto – As sanções administrativas previstas no termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Quinto – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, a critério da Contratante;

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “Caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no



respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV do “Caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas neste contrato podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Nono – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Décimo - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso da Contratada ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Décimo Segundo - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Quarto - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação;

Parágrafo Décimo Quinto - As sanções administrativas previstas no termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Décimo Sexto – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, a critério da Contratante;

Parágrafo Décimo Sétimo - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível;

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada entregará ao Inep comprovante de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do objeto, ficando a assinatura do contrato condicionada à sua efetivação. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia; ou
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada desde já se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento de comunicação do Inep;

Parágrafo Segundo – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Ajuste, ficando o Inep autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagar qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato devidamente atualizado, o Inep exigirá complementação da garantia, nas mesmas condições supracitadas;

Parágrafo Quarto – Este Ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente por demanda, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo representante da Administração, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao Sicafe.

Parágrafo Primeiro – Em caso de irregularidade junto ao Sicafe, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o Sicafe, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato, passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;



Parágrafo Segundo – A critério da Contratante, poderá ser utilizada a garantia contratual para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato

Parágrafo Quarto – Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, dentro do prazo estipulado no termo, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês ou 6%a.a , calculados “pro rata diei”

Parágrafo Sexto – Qualquer dos documentos citados no caput que apresentar incorreção, será devolvido à empresa Contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida. Havendo necessidade de correção de qualquer documento do processo, ele poderá ser reapresentado imediatamente e a qualquer tempo após a correção para conferência e liberação do pagamento;

Parágrafo Sétimo - O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Nono – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.



Parágrafo Décimo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito

Parágrafo Décimo Primeiro – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Segundo – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Décimo Terceiro – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência são parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto – Será de total responsabilidade da Contratada as despesas trabalhistas e decorrentes de eventuais ações quaisquer, em virtude ações/omissões do serviço objeto do contrato.

Parágrafo Quinto – Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.



Parágrafo Sexto – O serviço de impressão será realizado de forma fragmentada conforme demanda constante de cada Ordem de Serviço.

Parágrafo Sétimo – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Oitavo – A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

Parágrafo Nono – O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Décimo – Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente termo. A fusão, consórcio, cisão ou incorporação não serão admitidas para boa execução do contrato a ser firmado. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho, nos termos do termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2012.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: